



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

Lei Ordinária N.º 4703 de 23 de setembro de 2025

Autógrafo n.º 44/2025 , Projeto de Lei n.º 105/2025 , do Ver. Pastor Sérgio Alves

Dispõe sobre o reconhecimento das expressões artísticas cristãs e da influência do cristianismo como manifestação cultural no Município de Ubatuba, estabelece responsabilidades em caso de recusa, retardamento ou omissão no atendimento às normas e dá outras providências.

Gady Gonzalez, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São reconhecidas para todos os efeitos as expressões artísticas cristãs e os reflexos e as influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural de relevante interesse no Município de Ubatuba.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se expressões artísticas cristãs e influências do cristianismo as manifestações culturais que:

- I** - Inspiram-se em temas, símbolos, personagens ou narrativas bíblicas;
- II** - Refletem valores e princípios cristãos, como amor ao próximo, justiça social, solidariedade e esperança;
- III** - Celebram a fé cristã e promovem o diálogo inter-religioso;
- IV** - Contribuem para a preservação do patrimônio histórico e artístico relacionado ao cristianismo no Município;

Parágrafo único As expressões, influências e manifestações do caput podem ser realizadas por meio de:

- a)** Músicas (coral, instrumental, gospel);
- b)** Artes visuais (pintura, escultura, fotografia);
- c)** Literaturas (poesia, prosa);
- d)** Danças;
- e)** Artes cênicas;
- f)** Arquitetura religiosa;
- g)** Festas populares e religiosas;
- h)** Gastronomia tradicional associada a datas e celebrações cristãs;
- i)** Outras manifestações nos termos do caput deste artigo.

Art. 3º O Poder Público Municipal, em suas diversas esferas de atuação, promoverá e incentivará a valorização, o estudo, a divulgação e a preservação das expressões artísticas cristãs e da influência do cristianismo como patrimônio cultural do Município, através de:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

- I - Apoio a projetos e iniciativas culturais que promovam a produção, a difusão e a fruição das expressões artísticas cristãs;
- II – Apoio na realização de eventos, festivais, mostras e exposições que valorizem a produção cultural cristã;
- III - Criação de espaços e equipamentos culturais destinados à apresentação e à divulgação das expressões artísticas cristãs;
- IV - Fomento à pesquisa e à documentação das manifestações culturais cristãs presentes no Município;
- V - Realização de parcerias com entidades religiosas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de ações conjuntas de valorização e promoção da cultura cristã.

Art. 4º Os agentes públicos municipais que causarem prejuízos, por recusa, retardamento ou omissão no atendimento às disposições desta Lei estarão sujeitos a responsabilidades civis, penais e sanções administrativas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 23 de setembro de 2025.

Gady Gonzalez (MDB)
Presidente